

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000876/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/06/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026004/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.009949/2013-01  
DATA DO PROTOCOLO: 05/06/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE, CNPJ n. 07.342.314/0001-11 neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO;

E

NATURAL LEVE SUCOS E SANDUICHES LTDA - ME, CNPJ n. 06.099.715/0001-20, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LUCAS FREITAS DE BARROS LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 25 de abril de 2013 a 25 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM RESTAURANTE**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO**

*A distribuição do montante arrecadado a título de gorjeta, após subtraído o valor referente à Cláusula Quinta, será efetuado da seguinte forma:*

**60% (SESSENTA POR CENTO)** para ser distribuído com os empregados do estabelecimento comercial, na forma e proporção constante na cláusula sétima;

**40% (.QUARENTA POR CENTO)** para fazer face ao pagamento de **FGTS,FGTS-50%,13º SALÁRIOS, FÉRIAS, FÉRIAS** acrescidas de **1/3 E INSS**

**RELAÇÕES SINDICAIS  
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

*Ao sindicato representativo da categoria laboral é facultado o direito de fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo, ficando a empresa sujeita a pagar multa prevista neste contrato, bem como as penalidades das leis trabalhistas envolvidas.*

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO LABORAL

Aprovou a assembleia geral dos trabalhadores que do total arrecadado a título de gorjeta, a empresa acordante reterá o valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), o qual será repassado diretamente ao Sindicato Laboral para fins de custeio com o Sistema Assistencial (Clínica Geral, Pediatria, Ginecologia, Fonoaudiologia, Odontologia, Funeral, Lazer, Esporte, dentre outros).

## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O valor referente à gorjeta constará necessariamente nos cardápios ou através de carimbos, onde se incluirá, ainda, o número de registro deste Acordo Coletivo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/CE.

Parágrafo Primeiro. A empresa fará constar a cobrança da gorjeta no pé da nota de consumo de bebidas e alimentos dos clientes.

Parágrafo Segundo. A empresa que estiver com o presente Acordo Coletivo assinado e depositado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/CE receberá placa indicativa do acordo, a ser fornecida pelos sindicatos, devendo afixá-la em local visível e acessível aos freqüentadores do estabelecimento comercial.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE DESTE ACORDO

Este Acordo Coletivo só terá validade mediante o protocolo do mesmo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/CE, bem como da assinatura dos membros, de ambos os sindicatos integrantes da comissão para Disciplinamento e Regulamentação da Gorjeta, composta pelo sindicato intermunicipal dos trabalhadores no Comercio Hoteleiro e Similares Turismo e Hospitalidade no Estado do Ceará - SINTRAHORTUH e pelo Sindicato de Restaurantes Bares, Barracas de Praia , Buffets e Similares do Estado do Ceará- SINDIREST /CE , conforme Clausula Oitava Parágrafo Primeiro da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013 ; além da assinatura das partes interessadas em conformidade com o art. 611, § 1º e art. 617, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e art. 8º da Constituição Federal.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigerá por 01 (hum) ano, contado a partir do protocolo do mesmo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/CE, consoante dispõe o art. 614, §1º da CLT.

## MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA NONA - DO FORO COMPETENTE

Fica desde já eleito o foro da Comarca de Fortaleza/Ce para dirimir as controvérsias

*porventura surgidas deste Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que privilegiado.*

*E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.*

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO OBJETO DO ACORDO COLETIVO**

*O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto regulamentar a distribuição, entre os empregados, dos valores auferidos a título de gorjeta, a serem cobrados adicionalmente dos clientes sobre os respectivos valores de consumo de bebidas e alimentos, em percentual correspondente a 10% (dez por cento) sobre os mesmos.*

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PENALIDADE**

*O atraso no repasse da gorjeta, de que trata o caput da Cláusula Decima, acarretará uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor a ser repassado aos empregados, a qual se reverterá em favor deste.*

LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE

LUCAS FREITAS DE BARROS LIMA  
ADMINISTRADOR  
NATURAL LEVE SUCOS E SANDUICHES LTDA - ME